

## **A BNC-DIRETOR ESCOLAR COMO ARTEFATO DA REFORMA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

Andréia Nunes Militão  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)  
andreiamilitao@uems.br

Fabio Perboni  
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)  
fabioerboni@ufgd.edu.br

### **INTRODUÇÃO**

A proposição da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), aprovada pelo parecer CNE/CP nº 4/2021, apoia-se em dois normativos provindos do governo Bolsonaro para a formação de professores: as resoluções CNE/CP nº 2/2019 e nº 1/2020. Esse constructo normativo justificou-se pela necessidade de adequação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pelas resoluções CNE/CP nº 2/2017 e nº 4/2018.

Argumenta-se que, no bojo das reformas macroestruturais instadas por dois governos de viés conservador – Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (desde 2019) –, houve a “emergência de um novo projeto de governo do tipo conservador, classista e autoritário [que] termina por apontar para o esgotamento do ciclo político da Nova República” (POCHMANN, 2017, p. 325) e instalou-se um processo de reforma educacional com desdobramentos para a formação de professores. A partir do golpe jurídico-midiático-parlamentar, “o padrão de políticas públicas constituído nas últimas três décadas de experimentação democrática aponta para uma profunda inflexão impulsionada pelo retorno do receituário neoliberal ao país.” (POCHMANN, 2017, p. 324).

Longe de ser um fenômeno exclusivamente brasileiro, essas reformas se alinham ao cenário mundial de equiparação das políticas educacionais à lógica de mercado. Lessard e Carpentier (2016) analisam um cenário mundial em que os sistemas de ensino, após décadas de um processo de ampliação de acesso e massificação das oportunidades educacionais, passam a ter como referencial políticas públicas baseadas na eficácia e na eficiência e caracterizadas, entre outros elementos, pela responsabilização dos agentes e pela prestação de contas. Esse processo não é linear, pois se caracteriza pela complexidade, podendo ser

compreendido com base em um referencial que discute as políticas de regulação assimiladas.

No campo das políticas de Estado e das políticas educacionais, em específico, essas formulações decorrem das concepções da nova gestão pública (NGP), que se desenvolveram a partir da década de 1980 como proposta de gestão ligada aos princípios mais amplos do neoliberalismo. Apesar da diversidade das proposições, essas iniciativas se configuram por princípios comuns, presentes em uma agenda de reformas, conforme assevera Afonso (2009, p. 101), composta por “estratégias políticas, econômicas que visam a revalorização do mercado, a reformulação das relações do Estado com o sector privado, a adoção de novos modelos de gestão pública.”

## DESENVOLVIMENTO

A partir desses referenciais, torna-se possível analisar os desdobramentos da promulgação da BNC-Diretor Escolar para a política de formação inicial e continuada. É importante considerar que o próprio parecer, ainda aguardando homologação por parte do MEC, propõe:

Art. 5º A BNC-Diretor Escolar **deve ser referência para** a organização curricular dos cursos e programas destinados à sua Formação Inicial e Continuada, sejam eles oferecidos por instituições formadoras, públicas e privadas, sejam oferecidos por órgãos federais, estaduais, distrital e municipais dedicados à capacitação em serviço desses gestores educacionais. (BRASIL, 2021, p. 24, grifo nosso).

Constata-se que a formação do diretor se constitui em alvo de mudanças desde a aprovação da resolução CNE/CP nº 2/2019, que, entre outros elementos, condiciona a formação do gestor escolar à inclusão de mais 400 horas ao curso de Pedagogia e a possibilidade desta formação ocorrer no âmbito da pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*.

A análise do documento evidencia que a proposição da formação e atuação dos gestores está ancorada na perspectiva da NGP, relegando a gestão democrática a segundo plano. Ao citar insuficiências na formação inicial das escolas públicas e da formação inicial dos docentes para atuação na direção escolar, o Parecer propõe novos referenciais para enfrentar esses desafios: “É consenso de que a figura desenhada para o Diretor Escolar há décadas não corresponde aos

desafios que precisam ser enfrentados nos dias atuais e futuros.” (BRASIL, 2021, p. 1).

Conquanto se localize a alteração da proposta elaborada pela SEB/MEC de Matriz Nacional Comum de Competências para a BNC-Diretor Escolar no âmbito do CNE, permaneceu a concepção de gestão assentada na gestão empresarial. Embora mencione a gestão democrática, em sua minuta de resolução, constata-se que esse não é o foco de sua proposição, haja vista a presença de uma linguagem empresarial em todo o texto normativo, diferindo em substancialidade e concepção da gestão democrática:

Aos **líderes educacionais** das escolas do século XXI são requisitadas não só competências para resolução de problemas de carácter administrativo, gerencial, financeiro e de recursos humanos, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação, da utilização de novas ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem. (BRASIL, 2021, p. 1, grifo nosso).

Retira, dessa forma, o que está consignado nos normativos nacionais – CF/1988, LDB/1996 e PNE/2014-2024 – dos sistemas educacionais legislarem sobre a gestão democrática, pois impõe parametrizar “os diversos aspectos concernentes ao exercício da direção escolar” (BRASIL, 2021, p. 4), passando pela formulação de políticas para a formação inicial e continuada até questões atinentes à avaliação de desempenho.

O parecer CNE/CP nº 4/2021 aporta-se em referenciais assentados em competências amalgamadas em dimensões, atribuições, práticas e ações atinentes à concepção de **liderança escolar**. Recorre a produções emanadas por organismos internacionais, como Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), que impõem “padrões para a aprendizagem, o trabalho docente e o trabalho dos Diretores Escolares.” (BRASIL, 2021, p. 4).

Embora o documento cite o trabalho coletivo e a gestão democrática, seu teor se aproxima fortemente dos referenciais da NGP, responsabilizando o diretor pelos resultados da escola e determinando que ele “lidere o desenvolvimento profissional docente continuamente, em articulação com a coordenação pedagógica da escola, de maneira a garantir o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.” (BRASIL, 2021, p. 6).

Consta, ainda, como atribuição do diretor, a tarefa de “elaborar e conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas.” (BRASIL, 2021, p. 18). Depreende-se que o conselho escolar, grêmio estudantil e associação de pais e professores funcionam como espaços de recepção de informações e não como espaço de decisão política.

## RESULTADOS/CONCLUSÕES

A partir da análise da BNC-Diretor e do parecer CNE/CP nº 4/2021, que a fundamenta no âmbito do CNE, constata-se que os seus referenciais e sua escrita afastam, sobremaneira, a atuação do diretor escolar dos princípios da gestão democrática.

Por outro lado, uma análise para além do texto, visualizando como este se insere no arcabouço legal da formação de professores, permite-nos vislumbrar uma proposta fragmentada de formação, em que a formação do gestor escolar é descolada da formação docente. Esta, por sua vez, é esvaziada de reflexão teórica mais consistente e centra-se nos conteúdos da BNCC, enquanto a formação de diretores segue uma perspectiva de constituição de liderança, alheia à construção de processos participativos na escola.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Almerindo Janela. **Avaliação educacional: regulação e emancipação**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018**. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019**. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020**. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 4, de 11 de maio de 2021**. Brasília, DF, 2021.

LESSARD Claude; CARPENTIER, Anylène. **Políticas educativas**: a aplicação na prática. Petrópolis: Vozes, 2016.

POCHMANN, Marcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da Nova República. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 309-330, abr./jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/nGzLpfZ3XpXFVcWbhTQkFBB/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.